E-PROTOCOLO DIGITAL N. º 16.701.649-9 DATA: 01/07/20

PARECER CEE/CEIF N.º 442/21 APROVADO EM 16/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DEALMO SELMIRO POERSCH – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: JACIR BOMBANTO MACHADO

EMENTA: Renovação do r*econhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

> [...]
>
> **Biblioteca/Laboratório de Informática/Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**
> Há uma sala compartilhada para a Biblioteca, Laboratório de informática e Laboratório de Ciências com 50 m.
>
> (...) No Laboratório de Ciências (...). O professor organiza sua aula, comunicando a equipe pedagógica da necessidade de algum material e determinado espaço, a equipe faz a organização e auxilia o professor. As aulas práticas nesta escola podem ser feitas em diversos espaços, mas sempre se mantendo os devidos cuidados para evitar qualquer tipo de acidente. Devido à divisão com o laboratório de informática, na grande maioria das aulas de laboratório o professor faz a opção de trabalhar no pátio da escola ou saguão, estes são espaços mais arejados com boa iluminação, o que contribui para melhor assimilação dos conteúdos, possibilitando a visualização dos fenômenos estudados e se faz o alinhamento entre teoria e prática, despertando assim o interesse e motivação nos estudantes pela investigação científica. O espaço é de extrema importância, pois é através de aulas mais didáticas e práticas que os alunos vão despertando o interesse por determinadas áreas. Buscando uma alternativa para esse espaço compartilhado a Direção da escola fez uma Solicitação no Obras Online nº 13732, requerendo a criação de um laboratório próprio para atender a necessidade da Comunidade Escolar.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.390.006-8

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior ao estabelecido na Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E C Dealmo Delmiro Poersch – EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Resolução n.º 3745/19, de 4/09/19; de 20/10/17 a 31/12/20	**Prazo: 3 anos De 01/01/21 a 31/12/24**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Jacir Bombanto Machado
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.390.006-8

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF